



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia

Uberaba-MG, CEP 38025-440

- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.000350/2021-25

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(CGRSS) DO HC-UFTM**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) do HC-UFTM.

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pelo HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da HU Brasil (3ª revisão), por meio da Resolução - SEI Nº 2557, de 08 de junho de 2026, nos termos do artigo 1º, RESOLVE:

Aprovar o regimento interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS), do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

**CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) do HC-UFTM.

Art. 2º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) do HC-UFTM é uma comissão permanente, de caráter multiprofissional, vinculada à Gerência de Resíduos do Setor de Hotelaria Hospitalar (STHH), de natureza consultiva e propositiva no âmbito do HC-UFTM para auxiliar a Gerência de Resíduos na definição das ações que visem à implantação, implementação e controle do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com as normas vigentes, (Lei 12.305/10, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, nº 222/18, e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, nº 358/05).

Art. 3º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HC-UFTM, bem como pelas demais normativas da HU Brasil e legislações vigentes.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS):

I- zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II- elaborar o Plano de Ação, em conjunto com a Gerência de Resíduos, para implementação do PGRSS do HC-UFTM;

III- acompanhar e fazer cumprir o PGRSS;

IV- estabelecer programas de metas e atividades para o gerenciamento dos resíduos, definindo prazo para seu cumprimento;

V- desenvolver, juntamente com a Gerência de Resíduos, a efetividade do plano e divulgar seus resultados regularmente;

VI- avaliar, periódica e sistematicamente, o Plano de Ação para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde do HC-UFTM;

VII- colaborar com a Gerência de Resíduos, contribuindo nos treinamentos, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais nas questões referentes ao gerenciamento de resíduos;

VIII- trabalhar em conjunto com a Gerência de Resíduos na atualização do PGRSS do HC-UFTM;

IX- auxiliar a Gerência de Resíduos na normatização de rotinas do manejo de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;

X- auxiliar a Gerência de Resíduos na elaboração e na implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;

XI- apoiar os diversos setores do HC-UFTM em todas as questões que envolvam o gerenciamento de resíduos;

XII- estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no PGRSS, em conjunto com a Gerência de Resíduos;

XIII- cooperar com os órgãos de gestão do meio ambiente a nível municipal, estadual e federal, bem como fornecer, prontamente, as informações solicitadas pelas autoridades competentes; e

XIV- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CGRSS do HC-UFTM, o Procedimento Operacional Padrão (POP) Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde, o PGRSS e demais normas concernentes ao gerenciamento de resíduos.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Composição

Art. 5º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) deverá ser composta por ao menos 10 (dez) membros, todos na condição de membros titulares, com igualdade de direitos, deveres e poder de voto, determinados da seguinte forma:

I- o gerente de resíduos;

II- 1 (um) representante indicado pela empresa terceirizada de limpeza e conservação;

III- 1 (um) assistente administrativo, indicado pelo SHH;

IV- 2 (dois) representantes da Divisão de Apoio e Diagnóstico e Terapêutico;

V- 2 (dois) representantes da Divisão de Enfermagem;

VI- 1 (um) representante da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho; e

VII- 2 (dois) representantes da Gerência de Atenção a Saúde.

Art. 6º Não haverá a figura de membros suplentes nesta Comissão, sendo cada integrante individualmente responsável por assegurar sua participação ativa nas atividades e deliberações do colegiado.

Art. 7º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) será instituída formalmente por portaria, assinada pelo(a) Superintendente do HC-UFTM, com a indicação dos membros.

Parágrafo único. O (A) Presidente (a), o (a) Vice-presidente (a) e o (a) Secretário (a), quando for o caso, serão escolhidos pela Superintendência, sendo indicados em portaria.

Seção II

Mandato

Art. 8º Os membros da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções sucessivas.

Art. 9º A finalização do mandato dos membros poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 10. O membro da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) perderá o

mandato quando:

I - faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 2 (dois) meses;

IV - por desligamento do HC-UFTM; ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 11. Na ocorrência de vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita por indicação da Superintendência através de publicação de nova portaria.

Art. 12. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao (à) Presidente (a), com antecedência mínima de 1 (uma) hora, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Caso a justificativa não seja aceita, o fato será registrado na ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do (a) Presidente (a):

I - representar oficialmente a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS);

II - apresentar proposições referentes à área de atuação da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS);

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS);

IV - convocar as reuniões ordinárias da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 1 (um) dia, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS);

VI - elaborar a pauta das reuniões da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS), bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS);

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos

trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos;

X - votar e emitir voto de qualidade, no caso de empate;

XI - indicar integrantes para funções ou tarefas específicas;

XII - representar a CGRSS ou indicar representantes;

XIII - supervisionar e assinar relatórios, convites, atas e outros documentos; e

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 14. São atribuições do (a) Vice-presidente (a):

I- exercer todas as atribuições do (a) Presidente durante afastamentos e impedimentos; e

II- elaborar as atas das reuniões na ausência do (a) secretário (a).

Art. 15. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) e redigir as respectivas memórias de reunião;

II - organizar os processos no SEI; e

III - informar os membros para assinatura da ata/memória de reunião.

Art. 16. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS);

II- comparecer e participar das reuniões;

III- respeitar as normativas internas, bem como as demais normas do HU Brasil e legislações aplicáveis;

IV- solicitar ao (à) Presidente (a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V- requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade; e

VI- exercer outras atribuições determinadas pelo (a) Presidente (a) da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS).

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. As reuniões da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS), quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente (a), ou pelo (a) Vice-presidente (a), nas ausências daquele(a).

Art. 19. As reuniões da CGRSS serão instaladas e abertas em primeira convocação, mediante quórum mínimo de 5 (cinco) membros titulares presentes.

Art. 20. Não sendo atingido o quórum mínimo de 5 (cinco) membros titulares até 15 (quinze) minutos após o horário fixado na convocação, a reunião não poderá deliberar, devendo o(a) Presidente dar por encerrado o ato, lavrar termo de presença em ata e proceder à convocação de nova data.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos integrantes da CGRSS.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Henrique de Paiva, Presidente da Comissão**, em 11/06/2026, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 12/06/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61554382** e o código CRC **476E36CE**.

Referência: Processo nº 23521.000350/2021-25 SEI nº 61554382

Criado por [aline.freitas.1](#), versão 5 por [aline.freitas.1](#) em 10/06/2026 10:51:07.